

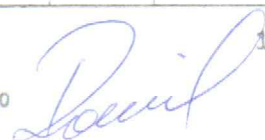
CONTRATO Nº 014/2025-DL 009/2025
PROC. ADM. Nº 27011338/2025-CMT

O Município de Tutóia-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673 91, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **A.C.S DO NASCIMENTO INFORMÁTICA – ME**, C.N.P.J/C.I.: 17.251.579/0001-68, localizada na Rua Samuel Santos, nº 747, Bairro São Francisco da Guarita, CEP: 64.215-200, Parnaíba - PI, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, o senhor Antônio Carlos Sá do Nascimento, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 749.808.233-00, portador do R.G. nº 1569739 SSP/PI, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Tutóia/MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	DATA SHOW PORTÁTIL 2000 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / VGA	TOMATE	UND.	1	2.300,00	2.300,00
2	BASE P/ NOTEBOOK: MULTI 2 PORTAS USB, COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P, COM 2 FANS	MULTILASER	UND.	1	95,00	95,00
3	bateria 2032	ELGIN	UND.	15	6,00	90,00
4	CABO DE ÁUDIO, P2 X RCA, Mínimo de 2 metros	pluscable	UND.	2	25,00	50,00
5	CABO DE FORÇA para fonte ATX / tripolar	PLUSCABLE	UND.	5	22,00	110,00
6	Cabo de força para impressora epson ecotanke padrão	PLUSCABLE	UND.	5	20,00	100,00
7	CABO EXTENSOR AMPLIFICADO: CONEXÃO USB 2.0, TAM: 15 A 20 METROS.	PLUSCABLE	UND.	2	150,00	300,00
8	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 3 metros	OEX	UND.	2	22,00	44,00
9	CABO XLR: FEMEA P/ MACHO BALANCEADO, TAM: 20 METROS P/ MICROFONE E MESA DE SOM.	OEX	UND.	1	229,00	229,00
10	CELULAR 256 GB	XAMI	UND.	2	1.300,00	2.600,00
11	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 115/220V	TS SHARA	UND.	3	235,00	705,00
12	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 10 METROS TRIPOLAR	DANEVA	UND.	2	35,00	70,00
13	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 20 METROS TRIPOLAR	MULTILASER	UND.	2	50,00	100,00
14	FILTRO DE LINHA 5 tomadas	MULTILASER	UND.	2	39,00	78,00
15	Fonte alimentação, PARA GABINETE 200W	C3TECH	UND.	5	99,00	495,00
16	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK / Universal/Similar	FC Fontes	UND.	3	99,00	297,00
17	HD Externo 1 Tb PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	SEAGATE	UND.	3	499,00	1.497,00
18	MEMORIA DDR3 8GB PC 12800 CL11	ADATA	UND.	3	149,00	447,00

19	mochila para notebook sintético	MULTILASER	UND.	5	199,00	995,00
20	Mouse Sem Fio	C3TECH	UND.	5	49,00	245,00
21	NOTEBOOK 15,6 Core i3 Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 4 GB SSD 256GB	LENOVO	UND.	2	3.120,00	6.240,00
22	Pendrive 32GB - USB 3.0 - com alta qualidade	MAXPRINT	UND.	17	35,00	595,00
23	pilha alcalina 9v	MAXPRINT	UND.	50	16,00	800,00
24	pilha alcalina aa	MAXPRINT	UND.	50	8,00	400,00
25	pilha alcalina aaa	MAXPRINT	UND.	50	8,00	400,00
26	SSD INTERNO 480GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	10	399,00	3.990,00
27	Nobreak 1.200	SMS	UND.	2	899,00	1.798,00
28	Caixa de som pequena (ambiente)	MONDIAL	UND.	2	1.000,00	2.000,00
29	Microfone profissional GN 50E	GN50E	UND.	3	2.250,00	6.750,00
30	Computador Intel Core i5 4GB Ram DDR3 ou DDR4 SSD 120 GB / incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico de alta precisão + Monitor LED 18.5 polegadas Widescreen/FullHD	GOLDENTEC	UND.	4	1.999,00	7.996,00
31	Microfone sem fio	Lelong PRO	UND.	2	899,00	1.798,00
32	Microfone Lark M2 Combo	Hollyland	UND.	1	1.899,00	1.899,00
33	Luz de LED Ulanzi V149	TOMATE	UND.	1	399,00	399,00
34	Estabilizador + LED	GINBAL	UND.	1	399,00	399,00
35	Bastão de led luxceo p4000	LUXCEO	UND.	1	142,00	142,00
36	Tripé bluetooth iunit xt - 02	OEX	UND.	1	99,00	99,00
37	TABLET Linha Galaxy Memória interna 32GB Tamanho da tela 8,7" Tecnologia 4G Conectividade Bluetooth 5.0 e Wi-Fi Conexões USB-C Sistema operacional Android, Tipo de tela, LCD; Resolução da tela	SAMSUG	UND.	17	800,00	13.600,00
VALOR TOTAL						60.152,00

VALOR TOTAL: R\$ 60.152,00 (Sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;




- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 20/02/2025 e findando-se em 20/02/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.



3

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

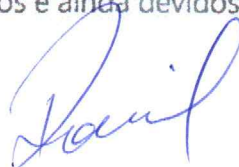
7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 60.152,00 (Sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais)**, a ser desembolsado de forma parcelada, conforme a necessidade e o efetivo fornecimento. Os pagamentos serão realizados no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, observando-se a proporção dos serviços efetivamente entregues no respectivo período. Para tanto, serão consideradas as autorizações expedidas pelo setor financeiro, com base nas notas fiscais, faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, em conformidade com as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025. 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 60.152,00 (Sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO



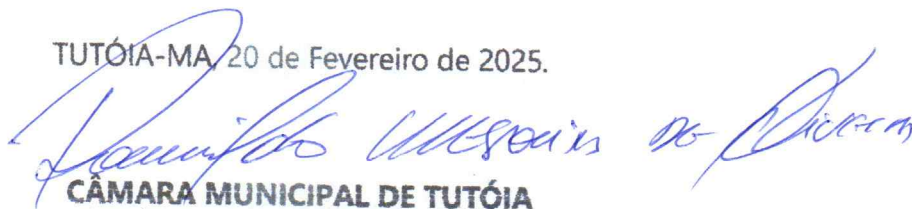
10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Tutóia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUTÓIA-MA, 20 de Fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



A.C.S DO NASCIMENTO INFORMATICA - ME

Antônio Carlos Sá do Nascimento

CONTRATADO

Testemunhas:
